



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 147/81.

Dispõe sobre a doação da quadra nº 226 do Loteamento da Cidade de Eldorado à Terceiros, objetivando edificações de casas populares através do programa FICAM, e da outras providências.

O Exm^o. Sr. ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL de Eldorado, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à terceiros a quadra 226 do Loteamento da cidade de Eldorado/MS.
- Art. 2º) - A referida quadra possui uma dimensão de 80X120 mts, totalizando uma área de 9.600,00-m².
- Art. 3º) - A área mencionada no artigo anterior será dividida centro, por uma rua de 10,00-mts de largura por 80,00-mts de comprimento, ligando as ruas Nicolau Ritter à Rua Mato Grosso do Sul, devendo conter a referida quadra, 32-(trinta e dois) lotes, sendo 16 (dezesseis) lotes a cada lateral da Rua supra mencionada, conforme segue croqui anexo.
- § Único - Os lotes, objeto de alteração, terá as seguintes dimensões: 10,00 mts de frente por 27,50 mts de frente aos fundos, que é igual a 275,00-m².
- Art. 4º) - Os lotes a serem entregues a terceiros, deverão ser comprometidos exclusivamente para fins de construções de casa habitacionais, através do programa FICAM.



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 147/81.

Continuação...

§ Único - Caberá a doação dos considerados lotes, à terceiros, desde que o mesmo cumpra as determinações exigidas pela FICAM, que subentende a terceiros que percebem uma remuneração acima de R\$ 20.100,00 - (Vinte Mil e Cem Cruzeiros) e inferior a 05 salários de referência/Ms, e que não sejam possuidores de imóveis.

Art. 5º) - Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal o fornecimento da Escritura do lote urbano, devendo as despesas Cartoriais ocorrerem por conta da Prefeitura.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Dezembro de 1.981.


ANTONIO CARROCINI
Pref. Municipal